



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 010/2021

MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de empresa para realizar Curso Legislação de Pessoal no Serviço Público.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.042,30 (quinze mil e quarenta e dois reais e trinta centavos)

Tuntum - Maranhão, 28 de abril de 2021.

RHICARDDO HELIRVALL/ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM – MA CNPJ: 06.138.911/0001-66 Rua Frederico Coelho, 411 – Centro CEP: 65763-000 – TUNTUM – MA. Email:



PORTARIA Nº 140/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, inscrito no CPF sob n° 769.632.683 - 04, para o cargo de Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (15/02/2021).

Prefeito Municipal de Tuntum

Fornando 9



DIANE GOMES DA SILVA	11
ROFESSOR DE MATEMÁTICA- ÁREA IV - EM TANCREDO	NEVES
ANDIDATO	PONTUAÇÃO
ÉRGIO RIBEIRO CAVALCANTE]11
rofessor de ciências - Área IV - em tancredo ne	VES
ANDIDATO	PONTUAÇÃO
BRAÃO LOPES DE CARVALHO NETO	10
ETICIA BARROS DOS SANTOS	02
PROFESSOR DE INGLÉS - ÁREA IV - EM TANCREDO NEVE	S
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
CÉSIA ALVES MOTA DE MACEDO	05
The second secon	
ROFESSOR DE HISTÓRIA - ÁREA V - EM DOM BOSCO	PONTUAÇÃO
ANDIDATO	06
MATUSALEM ALVES DOS ANJOS JUZIANE PEREIRA FORMIGA	02
OZIPIVE PERBINA PONVIGA	, T
PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ÁREA V - EM DOM BOSC	0
ANDIDATO	PONTUAÇÃO
UCILENE DOS ANJOS REIS LIRA	06
Professor de língua portuguesa - área v - em do	M ROSCO
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ROSĀNGELA DA SILVA	03
rofessor de geografia - área v - em adelino fon	ISECA
ANDIDATO	PONTUAÇÃO
OSÉ MANOEL BATISTA DE LIRA	06

Eidá Alves da Silva Presidente		
Karina Ferreira Barres Membro	-	
Maria Helena Paes Soares Membro		
João Bedro Kerreira Ribeiro		

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS Código identificador: 5121eaef8e5f4e076ec689c75e789eb0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE15 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Eu, Fernando Portela Teles Pessoa, PREFEITO MUNICIPAL

DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que me confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Camara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a segunte Lei: apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da

Membro

impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuará por meio de políticas públicas para o desenvolvimento humano no Município, com vistas à inovação, à melhoria dos indicadores sociais, à redução das desigualdades regionais e ao cumprimento dos objetivos do Município previstos no texto da Constituição.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS

Art. 2º Ficam extintos da estrutura organizacional administrativa de Tuntum:

I - Secretaria Municipal de Assuntos Políticos:

II - Secretaria Municipal das Cidades;

Parágrafo único - Fica revogado o inciso III, do paragrafo primeiro, do artigo 4º da Lei municipal 720/2008.

Capitulo III

DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

Art. 3º Ficam criados os seguintes órgãos de direção na estrutura organizacional do Município de Tuntum:

I-Secretaria Municipal de Politicas públicas para as Mulheres:

II- Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

III- Secretaria Municipal de Receitas.

IV- Secretaria Municipal de Juventude e Lazer.

V- Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 4º Ficam fundidas a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças, bem como suas respectivas competências.

Parágrafo único. Como resultado da fusão prevista no "caput", a Secretaria decorrente da fusão será denominada de Secretaria Municipal de Gestão, Orcamento e Despesas.

Art. 4-A. Ficam alteradas as denominações e atribuições das sequintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para: Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para: Secretaria Municipal de Esportes;

III -Secetaria Municipal de Cultura, para: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPITULO IV

atribuições das secretarias municipais.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO

Art. 5º - Da organização estrutural da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas:

I- Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas;

II- Secretário Adjunto;

III- Agentes administrativos;

IV- Membros da Comissão de Licitação;

V- Membros do Setor de Compras e Contratos;

VI- Membros do Setor de Recursos Humanos;

VII- Ordenador de despesa.

Art. 6. A Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas é o órgão de direção que tem competência para:

I - A programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral do Município;

II - A execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relativos à administração de pessoal;

III - A organização e a coordenação de programas de capacitação de pessoal;

 IV - A promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;

 V - A coordenação e o controle dos serviços inerentes à portaria, reprodução de papéis e documentos, segurança, limpeza, zeladoria, copa, telefonia, recepção e demais/sérviços auxiliares;

VI – A elaboração de normas, portarias, atos, ordens de serviços e a promoção de atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

0.5

VII - A recuperação de documentos, arquivamento e divulgação de informações de interesse público e da administração municipal;

VIII - Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

IX - A elaboração de pesquisa, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento socioeconômico de iniciativa do governo

 X - Fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas e operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas;

 XI - A elaboração e o fomento da execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura:

KII - Propor e difundir modelos, sugerir normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para modernização da administração pública municipal;

XIII - Exercer, na área de gestão pública, funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão;

XIV - A articulação com a União e o Estado, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do Município;

 KV - Incentivar a implantação de novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão de obra local:

XVI - Promover, organizar e fomentar todas as atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;

 XVII – Atrair novos investimentos industriais, através da criação e manutenção de distritos industriais.

XVIII - Estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município, assim como a criação e acompanhamento de linhas de crédito endereçadas ao financiamento de novos investimentos;

XIX - Analisar os tipos de produtos produzidos e comercializados pela indústria e comércio locais, fomentando a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas;

XX - Promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e ao comércio;

XXI - Buscar recursos do orçamento estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município;

XXII - Desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do

XXIII - Executar, controlar e avaliar as atividades de contabilização dos altos e fatos orçamentários, patrimoniais e financeiros e de processamento de dados do Município;

XXIV - Ordenar as despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos:

XXV- Assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos.

XXVI- Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após ciente do Prefeito Municipal.

XXVII - Executar as competencias e atribuições descritas no art. 21 da Lei Municipal 720/2008.

§ 1º - Ficam subordinados à Secretaria de Gestão, Orçamento e

Desnesas.

I - Comissão Permanente de Licitação;

II- Setor de Compras e Contratos;

III- Setor de Recursos Humanos.

§ 2º- Fica delegado ao ordenador de despesa do Município, executar solidariamente junto ao Secretario Municipal de Gestão e Despesas, a ordenação de despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento. Sendo eles responsáveis pela emissão e assinatura de ordem de pagamento, ordem bancária, cheques e quaisquer outros instrumentos legais de realização de pagamento.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Para as mulheres

Art. 7. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres;

II - Secretário Adjunto;

III - Divisão de Apoio Administrativo;

IV - Agentes Administrativos;

V - Departamento de Políticas para as Mulheres;

Art. S. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Aulheres tem por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres da Prefeitura Municipal de Tuntum, tem como

atribuições os seguintes assuntos:

 I - Assessoramento direto e imediato ao Prefeito na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

II - Formular e coordenar políticas públicas que contribuam para a promoção da cidadania e da justiça social nas áreas afetas às suas atribuições;

III- Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com

as diretrizes de governo;

IV- Garantir o acompanhamento e implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a promoção da igualdade de gênero e do combate à discriminação;

 V- Promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI- Articular políticas transversais dos governos federal, estadual e municipal que efetivem direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades de gênero;

VII- Promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para

mulheres em todas as etapas de sua vida; VIII- Propor, desenvolver e apoiar programas, projetos campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas

diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômica e cultural;

IX- Elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas de Assistência Social, Segurança, Saúde, educação, Cidadania, Geração de emprego e renda e áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

X- Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres.

da secretaria municipal de receitas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Receitas possui a seguinte

I - Departamento de Cadastro, Lançamento e Cobrança Administrativa de Tributos;

II - Departamento de Fiscalização Urbana;

III - Departamento de Consulta, Julgamento e Auditoria

 IV - Departamento de Gestão de Dívida Ativa e Execução Fiscal; Art. 10-A Com o objetivo de viabilizar a execução das atividades atribuídas à Secretaria Municipal de Receitas, ficam criados os seguintes cargos:

Secretário Municipal de Receitas;

Secretário adjunto;

Agentes Administrativos de receitas;

Ficais de Tributos.

§ 1º - Os cargos possuem as seguintes atribuições:

 Secretário Municipal de Receita: Acompanhar todas as atividades que são de competência da Secretaria Municipal de Receitas;

 Agente de receitas: Analisar e emitir parecer relativos a requerimentos e consultas; Lançar Tributos; fiscalizar e cobrar tributos; Realizar Inscrições na Divida Ativa Municipal; Realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais; lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.

o Fiscais de Tributos: Fiscalizar tributos; realizar levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais, Lavrar notificações, autos de

infração e outros termos pertinentes.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Receita: I - No âmbito da execução da política fiscal e tributária do município.

a. Programar, elaborar e executar a política tributária do município, bem como as relações com os contribuintes;

b. Planejar, coordenar e controlar a administração tributária e fiscal do município;

 Gerenciar os cadastros municipais de imóveis, pessoas físicas, pessoas jurídicas, permissionários, transporte municipal e obras realizadas tanto por entes públicos quanto privados;

 d. Manter articulação com órgãos fazendários municipais, estaduais, federais e entidades de direito público e privado, com o intuito de se obter a melhoria no desempenho econômico e fiscal do município;

e. Executar o lançamento, cobrança, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;

f. Fiscalizar as atividades econômicas exercidas em todo o território do município;

g. Exercer o poder de polícia na fiscalização da postura municipal;

 h. Regulamentar e fiscalizar as obrigações acessórias dos contribuintes municipais;

i. Regulamentar, gerenciar e emitir todo e qualquer documento relacionado às licenças municipais, documentos fiscais, declarações, certidões e afins;

Gerenciar a dívida ativa municipal;

Instruir, gerenciar e julgar processos de contencioso tributário em grau de requerimento, consulta e primeira

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E LAZER Art. 12. A Secretaria de Juventude e Lazer possui a seguinte estrutura organizacional:

I- Secretário Municipal da Juventude e Lazer;

II- Secretário Adjunto;

III – Agentes administrativos.

Art.13. A Secretaria de Juventude e Lazer, diretamente



Ofício nº 244/2021



Tuntum (MA), 26 de abril de 2021.

Assunto: Curso Legislação de Pessoal no Serviço Público – Atualizada conforme a Reforma Previdenciária – EC 103/2019

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa para realizar CURSO LEGISLAÇÃO DE PESSOAL NO SERVIÇO PÚBLICO, que será ministrado pelo INSTITUTO ESTRATÉGIA e ocorrerá nos dias 06 e 07 de maio de 2021, com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar Curso Legislação de Pessoal no Serviço Público, que realizar-se-á nos dias 06 e 07 de maio do corrente ano, com carga horária de 16h.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, II, que é inexigível a Licitação para a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, encontra-se encaixado também na Súmula nº. 252 do TCU, onde exige três requisitos: serviço técnico especializado (entre os mencionados no art. 13 da referida lei), natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

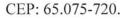
Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando se adequa a situação acima exposta.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Razão Social: **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA** Endereço: Av. 02 Edif. Jaracati Empresarial, Sala 305, Nº 3000A, Jaracaty – São Luís-MA.







CNPJ: 39.972.842/0001-40

Telefone: (98) 98245-4107

E-mail: estrategia.inst@gmail.com

A escolha sob análise decorre da notória especialidade e as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática e jurisprudencial), instrutor capacitado e

4. PREÇO

renomado.

O proposto para a realização do curso é de **R\$ 15.042,30** (quinze mil e quarenta e dois reais e trinta centavos), limitado a 14 (quatorze) participantes por turma, a ser depositado na seguinte conta bancária:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 3958

Conta Corrente: 00003617-1

Razão Social: ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

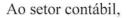
CNPJ: 39.972.842/0001-40

Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costta

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesa









Para informar, consoante os artigos 5°, inciso II e 37 caput, da Constituição Federal, combinando com os artigos 7°, § 2°, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei n° 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 27 de abril de 2021.

RHICARDDO HELIRVALL/ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas





PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao Senhor Ordenador de Receitas e Despesas,

Objeto: Contratação de empresa para realizar Curso Legislação de Pessoal no Serviço Público.

Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício Financeiro 2021, referente às inscrições dos funcionários acima, no valor total de **R\$ 15.042,30** (quinze mil e quarenta e dois reais e trinta centavos), conforme classificação abaixo:

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2004.0000 – Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Tuntum (MA), 27 de abril de 2021.

Andressa Cristina Pereira Melo Contadora CRC/MA 13738/O-4



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA
CNPJ: 96.138.911/0001-66

Rus Frederico Coelho, 411 - Centro
CEP: 65763-000 - TUNTUM - MA.
Emsil:



PORTARIA Nº 50/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR ANDRESSA CRISTINA PEREIRA MELO, inscrita no CPF:053.114.223-00, para o Cargo de Contadora da Divisão Financeira - Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (07/01/2021).

Prefeito Municipal de Tuntum





AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei nº. 8.666/93. Ato contínuo, determino o encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis com vistas a realizar a contratação, a fim de capacitar e aperfeiçoar os servidores do município do município de Tuntum – MA.

Tuntum - Maranhão, 28 de abril 2021.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



À ASSESSORIA JURÍDICA



Encaminhamos os autos a essa Assessoria com vistas à análise do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa para realizar Curso Legislação de Pessoal no Serviço Público.

Tuntum - Maranhão, 29 de abril de 2021

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas





PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CURSO LEGISLAÇÃO DE PESSOAL NO SERVIÇO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

1- RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa para realizar Curso Legislação de Pessoal no Serviço Público, formulada pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo o processo administrativo tombado sob o n° . 010/2021.

Consta no presente processo: ofício da Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas deste município, contendo as justificativas da contratação pretendida, da escolha da empresa e do preço proposto, e demais elementos constantes no processo; o despacho do Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas solicitando informação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda e autorização de despesa pela autoridade superior; e demais documentos necessários à instrução deste Processo Administrativo.

É o breve relatório. Passamos à análise jurídica.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A lei de licitações, em seu art.38, VI, parágrafo único, prevê que os procedimentos administrativos que visam à contratação direta (dispensa e inexigibilidade) também devem ser submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:







Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação suscinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (Grifo nosso).

Cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

"Pareceres - pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua







motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva" (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 05/2012/COP que tem a seguinte redação:

INEXIGIBILIDADE DE OU "ADVOGADO. DISPENSA LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. responsabilizado, civil ser poderá criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos manifestações no exercício profissional, nos 3°, da Lei 2°, § termos do art. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)." (Grifo nosso).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Senão vejamos:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,







serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso).

Tal princípio - o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (exceptiones sunt strictissimoe interpretationis). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2° da Lei n° 8.666/93 sobre o assunto:

Art. 2° - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando







contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Grifo nosso).

Portanto, a prévia licitação pública é a regra, e a contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2° da Lei n° 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à circunstância do art. 25, II da Lei n.º 8.666/1993, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]

Assim sendo, se visa a realização de Curso Legislação de Pessoal no Serviço Público, que, no caso, se trata da formalização da contratação de serviços técnicos especializados, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá







ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectiva extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real." (2012, p.418)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta "que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade".

Especificamente sobre a contratação de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", previsto no inc. VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nº 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na Decisão nº 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o







atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no \$1° do art. 25 da Lei 8.666/1993 está relacionado com as atividades do profissional, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

Assim sendo, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma induvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput. (FILHO Marçal Justen. Comentários a lei de licitações e







contratos administrativos, 13ª edição, Editora Dialética, 2009). "

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

"Casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração. (Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. 11, São Paulo: Ed. RT, 1991, p. 25)".

Diante do contexto factual, não seria viável proceder à licitação, porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E, mesmo que não lhe faltasse tal premissa, como visto, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para se proceder a inexigibilidade.

Portanto, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se favoravelmente pela realização da referida contratação direta por "Inexigibilidade de Licitação".

É o parecer, s.m.j.

Tuntum/MA, 30 de abril de 2021.

CAROLAINE ALANA PINHEIRO GOMES

Portaria n.º 029/2021

OAB/PI n° 19.254

Assessoria Jurídica



GABINETE DO PREFEITO

CNPI: 06.138.911/0001-66

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro
CEP: 65763-000 – TUNTUM – MA.
Email: gabinetetuntum@gmail.com

PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM. ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR <u>Carolaine Alana Pinheiro Gomes</u>, inscrito no CPF: 613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).

Prefeito Municipal de Tuntum





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 010/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realizar Curso Legislação de Pessoal no Serviço Público.

Considerando que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Tuntum - Maranhão, 03 de maio de 2021.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.972.842/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 01/12/2020 CADASTRAL			
NOME EMPRESARIAL ESTRATEGIA DESENVO	LVIMENTO PROFISSIONAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO INSTITUTO ESTRATEGIA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 85.99-6-04 - Treinamento	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL em desenvolvimento profissional e g	erencial (Dispensada *)		
62.02-3-00 - Desenvolvin 62.04-0-00 - Consultoria 69.20-6-02 - Atividades d 70.20-4-00 - Atividades d 82.11-3-00 - Serviços cor	VIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS nento e licenciamento de programas dem tecnologia da informação (Dispende consultoria e auditoria contábil e tri le consultoria em gestão empresarial, mbinados de escritório e apoio adminide apoio à educação, exceto caixas es	sada *) ibutária (Dispensada *) exceto consultoria técnica istrativo (Dispensada *)		nsada *)
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre				
LOGRADOURO AV 02		NÚMERO 3000 A COMPLEMEN EDIF JAR	ACATI EMPRESAR	IALSALA 305
CEP 65.075-720	BAIRRO/DISTRITO JARACATY	MUNICÍPIO SAO LUIS		MA
ENDEREÇO ELETRÓNICO ESTRATEGIA.INST@OUTLOOK.COM TELEFONE (98) 3014-4107				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2020			ADASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ES	SPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2021 às 14:28:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 39.972.842/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:11:47 do dia 27/04/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/10/2021.

Código de controle da certidão: **04A3.065E.E9E5.62F8** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 156006/21 Data da Certidão: 27/04/2021 13:58:40

CPF/CNPJ 39972842000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/04/2021 13:58:40







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 029987/21

Data da Certidão: 27/04/2021 13:59:03

CPF/CNPJ CONSULTADO: 39972842000140

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/04/2021 13:59:14



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00005769052021

Validade: 08/05/2021





CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

	DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 39.972.842/0001-40 Inscrição Municipal: 98276188		
Razão Social: ESTRATEGIA DE	SENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	
	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 – TREINAMENTO E	M DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
	ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA 02		
Número: 3000 A Complemento: EDIF JARACATI EMPRESARIALSA		
Bairro: JARACATY		
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075720	

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **08 de janeiro de 2021 ?s 15:20**, sob o código de autenticidade nº AE51FCA5A8A9EB4DA387CBEDE98371FA.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00006081512021

Validade: 29/05/2021





CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
CNPJ: 39.972.842/0001-40 Inscrição Municipal: 98276188		
Razão Social: ESTRATEGIA DESEN	VOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPA	AL	
859960400 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO		
Logradouro: AVENIDA 02		
Número: 3000 A	Complemento: EDIF JARACATI EMPRESARIALSALA 305	
Bairro: JARACATY		
Município: SAO LUIS – MA		CEP: 65075720

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 29 de abril de 2021 ?s 16:12, sob o código de autenticidade nº 4CA77A56087148D49B165BB43CCAD4A1.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.972.842/0001-40

Razão Social: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Endereco: AV DOIS 3000A JARACATY EMP SL305 / JARACATY / SAO LUIS / MA /

65075-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/04/2021 a 22/05/2021

Certificação Número: 2021042303444423041092

Informação obtida em 27/04/2021 14:09:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 39.972.842/0001-40 Certidão nº: 13615207/2021

Expedição: 27/04/2021, às 14:10:12

Validade: 23/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.972.842/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

USANDO da faculdade que me confere a Lei. CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011) até o dia três (03) do mês de maio (05) do ano corrente, constatei NÃO EXISTIR distribuição de pedido de Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil contra ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 39.972.842/0001-

40. CERTIFICO finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 3 de maio de 2021.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO Secretário Judicial da Distribuição NOICIAL

São Luis-MA

Ato Judicial Oneroso 000000824707



O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) a pesquisa realizada no período de dez (10) anos. ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 34/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo no site do TJMA (fiscalização de selos).

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luis/MA - CEP 65076-820 - Fone (98) 3194-5409 / 5408







PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2021

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CPF/CNPJ

NÚMERO DE CONTROLE

98276188

39.972.842/0001-40

92120211929915

RAZÃO SOCIAL

ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

NOME FANTASIA

INSTITUTO ESTRATEGIA

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

AV 02 EDIF JARACATI EMPRESARIALSALA 305 № 3000 A, JARACATY 65075720 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

RESTRIÇÕES

VALIDADE: 31/12/2021

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

9FB03302231E679ABB71B61FC0DEF161

CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA LIMITADA ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

Jorge Antônio Marques Pereira, brasileiro, natural de São Luís/MA, nascido aos 02/03/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Administrador CRA/MA nº 5166, portador do CPF nº 404.621.453-87 e RG nº 0000783484976 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua 15, quadra 24, nº 9, Alvorada, CEP 65.110-000, São José de Ribamar/MA.

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luís/MA.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, terá sede e domicilio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA.

Cláusula Segunda - O capital social será R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	N° de Quotas	%	Valor R\$	
Jorge Antônio Marques Pereira	75.000	50	R\$ 75.000,00	
Antônio Joabe Bonfim Rodrigues	75.000	50	R\$ 75.000,00	
Total	150.000	100	R\$ 150.000,00	

Cláusula Terceira - O objeto será:

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis:

6204000 - Consultoria em tecnologia da informação;

6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;

7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

8211300 - Servicos combinados de escritório e apoio administrativo;

8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, e seu prazo de duração são indeterminados.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao sócio Jorge Antônio Marques Pereira, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial extrajudicialmente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O Administrador Jorge Antônio Marques Pereira declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de São Luís - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Luís/MA.30 de novembro de 2020.

Jorge Antônio Marques Pereira

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nome	
40462145387	JORGE ANTONIO MARQUES PEREIRA	
98626450320	ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES	

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2021 08:48 SOB N° 20210163194. PROTOCOLO: 210163194 DE 12/02/2021.

JUCEMA

PROTOCOLO: 210163194 DE 12/02/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100990302. CNPJ DA SEDE: 39972842000140. NIRE: 21201099419. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/02/2021. ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LIDA

> LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA SECRETÁRIA-GERAL www.empresafacil.ma.gov.br

PREFEITURA DE SÃO LUÍS



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

Origem: REDESIM

CNPJ: 39972842000140

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98276188

NOME EMPRESARIAL:

ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

NOME FANTASIA:

INSTITUTO ESTRATEGIA

FOLHA:

SITUAÇÃO CADASTRAL:

ATIVO

NATUREZA JURÍDICA:

2062 - Sociedade Empresária Limitada

CBO:

DOC. CONSTITUIÇÃO:

CONTRATO SOCIAL JUNTA COMERCIAL - ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 01/12/2020 NIRE: 21201099419

ORGÃO DE REGISTRO: CAPITAL SOCIAL:

150,000,00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REG. TRIBUTÃRIO:

Simples Nacional N?0

TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ REGIME PAGAMENTO: DE COMPETENCIA

SUBSTITUTO TRIBUTÃRIO: INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:

TIPO ENQUADRAMENTO: OUTROS

LIVRO:

SIM

DATA DO REGISTRO: 01/12/2020

ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Cursos Preparatórios

TIPO PORTE:

PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE

ZONA URBANA

USO DO IMÓVEL:

TIPO DE IMÓVEL:

N?O INFORMADO

INSC. IMOBILIÃRIA 22080342003500320

CIDADE/UF:

SAO LUIS / MA

NÚMERO: 3000 A

ENDEREÇO:

AV 02

CEP: 65075720 **BAIRRO: JARACATY**

COMPLEMENTO: POVOADO:

EDIF JARACATI EMPRESARIALSALA 305

ZONA RURAL:

CCIR:

NIRF:

DATUM REFERÊNCIA:

LATITUDE:

LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF:

SAO LUIS / MA

NÚMERO: 3000 A

ENDEREÇO:

AV 02

CEP: 65075720

COMPLEMENTO:

EDIF JARACATI EMPRESARIALSALA 305

BAIRRO: JARACATY

CONTATOS

CONTATOS			
TIPO DE CONTATO	E CONTATO DESCRIÇÃO		
E-MAIL		lianapenha@hotmail.com	
TELEFONE	(98)	981181166	
		lianapenha@hotmail.com	

ATIVIDADES DE	SENVO	LVIDAS			
OBJETO SOCIAL					WA WHICIPAL Q
null					F1a. 3 8
FORMA DE ATUA	ÇÃO				Rubrica
Estabelecimento Fixo					CPL
LISTA DE ATIVIDA	DES				
CÓDIGO CNAE		DES	CRIÇÃO		PRINCIPAL
620230000	DESE	NVOLVIMENTO E LICENCIAMEN	NTO DE PROGRAMAS DE CO	MPUTADOR	
620400000		CONSULTORIA EM TECI	NOLOGIA DA INFORMACAO		
692060200	AT	IVIDADES DE CONSULTORIA E	AUDITORIA CONTABIL E TRI	BUTARIA	
702040000	702040000 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO				
821130000	SI	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO			
855030200	855030200 ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES				
859960400	TF	REINAMENTO EM DESENVOLVIN	MENTO PROFISSIONAL E GEI	RENCIAL	SIM
REPRESENTANT	TES E G	?SA			
REPRESENTANTE	S DA E	MPRESA			
RESPONSABILI	DADE	CPF/CNPJ	NOME/RA	AZÃO SOCIA	L
Legal		40462145387	JORGE ANTONIO MARQUES PEREIRA		
Contábil	ontábil 023280		LOURIANA GOMES DA SIL	RIANA GOMES DA SILVA	
QUADRO SOCIET	ÁRIO/IN	TEGRANTES			
CPF/CNPJ		NOME	QUALIFICAÇÃO	PAR	TICIPAÇÃO
10462145387	JORGE A	ANTONIO MARQUES PEREIRA	ADMINISTRADOR		
40462145387	JORGE A	ANTONIO MARQUES PEREIRA	ADMINISTRADOR	0%	
ÁREA/HORÁRIO	FUNCI	ONAMENTO			
IDENTIFICAÇÃO E	O SOLO	O E DA ATIVIDADE			
ÁREA FÍSICA OCUF	ADA: 0,	00m²	QUANTIDADE: 0		
QUADRAS E CINE	MAS				
QUANTIDADE DE Q	JADRAS	: 0			
QUANTIDADE DE CI	NEMAS:	0			

Local: SAO LUIS / MA, 29/04/2021

CPF/CNPJ: 39972842000140
Nome/Razão: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Contribuinte

null

Servidor

Página 1 de 3 Folha: 1

ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 39.972.842/0001-40

Balanço de Abertura

NIRE: 21201099419

AV 02, Nº 3000 A, EDIF JARACATI EMPRESARIALSALA 305, BAIRRP: JARACATY, CEP; 65.075-720, SÃO LUIS-MA



Em REAL

Centro de Custo: Todos - Filiais: Todas			
Número	Cód.Red. Nome da Conta	Saldo Atual	
1	ATIVO	150.000,00D	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	150.000,00D	
1.1.1 DISPONIVEL		150.000,00D	
1.1.1.1	DISPONIVEL	150.000,00D	
1.1.1.1.01	CAIXA GERAL	150.000,00D	
1.1.1.1.01.000	1 00001 CAIXA	150.000,00D	

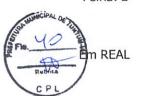
Página 2 de 3 Folha: 2

ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 39.972.842/0001-40

Balanço de Abertura

AV 02, Nº 3000 A, EDIF JARACATI EMPRESARIALSALA 305, BAIRRP: JARACATY, CEP; 65.075-720, SÃO LUIS-MA



Centro de Custo: Todos - Filiais: Todas			
Número	Cód.Red. Nome da Conta	Saldo Atual	
2	PASSIVO	150.000,00C	
2.5	PATRIMONIO LIQUIDO	150.000,000	
2.5.1	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	150.000,000	
2.5.1.1	CAPITAL SOCIAL SUBSCR/RESID. NO PAIS	150.000,000	
2.5.1.1.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCR / RESID. NO PAIS	150.000,00C	
2.5.1.1.01.000	1 00211 QUOTISTAS DOMICILIADOS NO PAIS	150.000,00C	

SAO LUIS / MA, 01 de Dezembro de 2020

Responsável:

NIRE: 21201099419

Jorge Antônio Marques Pereira

CPF: 404.621.453-87 SOCIO ADMINISTRADOR Responsável contábil: LOURIANA GOMES DA SILVA

CPF: 023.280.983-63 CRC: MA-011309

Contadora



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)			
CPF	Nome		
40462145387	JORGE ANTONIO MARQUES PEREIRA		
98626450320	ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES		

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2020 13:21 SOB N° 21201099419. PROTOCOLO: 201122286 DE 30/11/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005928176. CNPJ DA SEDE: 39972842000140. NIRE: 21201099419. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/11/2020.

JUCEMA ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LIDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA SECRETÁRIA-GERAL www.empresafacil.ma.gov.br





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40, estabelecida na Avenida, nº 02, bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, prestou serviços de Capacitação e Treinamento Ao Instituto de Previdência servidores públicos Municipais de Caxias — Caxias-Prev.

Registramos que a referida empresa prestou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas, o <u>CURSO PREGÃO ELETRÔNICO E DISPENSA ELETRÔNICA – principais inovações trazidas pelo novo decreto nº 10.024/19 que altera as regras do Pregão em sua forma eletrônica, com a carga horária de 20H, realizado nos dias de 10 a 12 de dezembro de 2020. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços.</u>

Informamos aínda que a capacitação acima referida apresentou bom desempenho técnico, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Caxias - MA, 14 de dezembro de 20

Fernando de M. Ferraz M. Gomes

Presidente - CAXIAS-PREV

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747, Centro - Fone: (99) 3521-4714 - CAXIAS-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA SECRETEARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO CNPJ: 06.000.244/0001-50



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

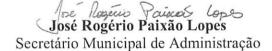
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40, estabelecida na Avenida, nº 02, bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, prestou serviços de Capacitação e Treinamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA.

Registramos que a referida empresa prestou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas, o <u>COMPRASNET ONLINE - Pregão Eletrônico e</u> <u>Dispensa Eletrônica</u>, com a carga horária de 18H, realizado nos dias de 10 a 12 de dezembro de 2020. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços.

Informamos ainda que a capacitação acima referida apresentou bom desempenho técnico, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Alcântara – MA, 14 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,









ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40, estabelecida na Avenida, nº 02, bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, prestou serviços de Capacitação e Treinamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA.

Registramos que a referida empresa prestou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas, o <u>CURSO PREGÃO ELETRÔNICO E DISPENSA</u> <u>ELETRÔNICA - principais inovações trazidas pelo novo decreto nº 10.024/19 que altera as regras do Pregão em sua forma eletrônica</u>, com a carga horária de 20H, realizado nos dias de 10 a 12 de dezembro de 2020. Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços.

Informamos ainda que a capacitação acima referida apresentou bom desempenho técnico, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Barra do Corda – MA, 14 de dezembro de 2020.





Governo do Estado do Maranhão Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC Junta Comercial do Estado do Maranhão

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

	Certificamos que ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:	Protocolo	: MAC2100945671		
	NIRE 21201099419 CNPJ 39.972.842/0001-40		Situação ATIVA Status SEM STATUS		
j	Endereço Completo 02, N° 3000 A, EDIF JARACATI EMPRESARIALSALA 305, JARACATY - São Luís/MA - CEP 650				
	Arquivamentos Posteriores				

Ato	Número	Data	Descrição
090	21201099419	01/12/2020	CONTRATO

090 ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA 315 20201122294 01/12/2020

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/01/2021, às 18:20:29 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.empresafacil.ma.gov.br, com o código MPEAXPC1.



Lilian Theresa Rodrigues Mendonça Secretário(a) Geral





FÁCIL MARANHÃO

Governo do Estado do Maranhão Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC Junta Comercial do Estado do Maranhão

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					Protocolo: MAC2100945645	
NIRE (Sede) 21201099419			Data d 01/12/2	e Ato Constitutivo	Início de Atividade 30/11/2020	
Endereço Completo Avenida 02, Nº 3000 A, EDIF	JARACATI EMPRES	ARIALSALA 305, JARACATY	- São Luís/MA - CE	EP 65075-720		
PROGRAMAS DE COMPUTA CONSULTORIA E AUDITOR	ADOR CUSTOMIZAV IIA CONTABIL E TRIB SPECIFICA 8211300	TO PROFISSIONAL E GEREI EIS 6204000 - CONSULTORIA UTARIA 7020400 - ATIVIDAD - SERVICOS COMBINADOS I CAIXAS ESCOLARES.	A EM TECNOLOGI ES DE CONSULT	A DA INFORMACAO 6 ORIA EM GESTAO EM	920602 - ATIVIDADES DE IPRESARIAL, EXCETO	
Capital Social R\$ 150.000,00 (cento e cinqu Capital Integralizado R\$ 150.000,00 (cento e cinqu			МЕ	Porte E (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio Nome ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES	CPF/CNPJ 986.264.503-20	Participação no capital R\$ 75.000,00	Espécie de sóc Sócio	cio Administrador N	Término do mandato	
Nome JORGE ANTONIO MARQUES PEREIRA	CPF/CNPJ Participação no E ANTONIO 404.621.453-87 R\$ 75.000,00		Espécie de sócio Administrador Sócio S		r Término do mandato	
Dados do Administrador Nome JORGE ANTONIO MARQUE	S PEREIRA	CPF 404.621.453-87	Término	o do mandato		
Último Arquivamento Número 01/12/2020 20201122294			ntos 5 - ENQUADRAME EMPRESA	NTO DE	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/01/2021, às 17:47:39 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.empresafacil.ma.gov.br, com o código GPEVAH1A.



Lilian Theresa Rodrigues Mendonça Secretário Geral





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CPF/CNPJ: 39.972.842/0001-40

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:10:36 do dia 03/05/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: QXDA030521141036

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Sociedade **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, estabelecido(a) na AVENIDA 02, 3000 A EDIF JARACATI EMPRESARIALSALA 305, JARACATY, São Luís - MA, CEP: 65075-720, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

São Luís - MA, 29/11/2020

JORGE ANTONIO MARQUES PEREIRA Sócio/Administrador ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES Sócio

^{*} Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF	Nome			
40462145387	JORGE ANTONIO MARQUES PEREIRA			
98626450320	ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES			



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2020 13:21 SOB N° 20201122294. PROTOCOLO: 201122294 DE 30/11/2020.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005928184. CNPJ DA SEDE: 39972842000140. NIRE: 21201099419. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/11/2020.

ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

JUCEMA ESTRA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA SECRETÁRIA-GERAL www.empresafacil.ma.gov.br



CONTRATO

Número: 192/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA E A EMPRESA ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, PARA REALIZAR CURSO LEGISLAÇÃO DE PESSOAL NO SERVIÇO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM – MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.911/0001-66, localizada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representado pelo Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas (Lei complementar n.º 001/2021, Art. 6°, incisos XXIV doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40, localizada na Av. 02, Edif. Jaracati Empresarial, Sala 305, Nº 3000a, Jaracaty - São Luís - MA, CEP: 65.075-720, neste ato representada pelo Sr. JORGE ANTÔNIO MARQUES PEREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 0000783484976 SESP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 404.621.453-87, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 010/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar Curso Legislação de Pessoal no Serviço Público, com carga horária de 16h, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade nº 010/2021** e seus anexos, que independente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade nº 010/2021** e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

a) Processo de Inexigibilidade nº 010/2021;

b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo Município.

JORGE ANTONIO Asinado de forma digital por JORGE ANTONIO MARQUES ANTONIO MARQUES PEREIRA:4046214 Diadox 2021 06.10 5387





Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- Responsabilizar se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas obriga-se a:

a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000 CNPJ: 06.138.911/0001-66 JORGE ANTONIO Assinado de forma digital por JORGE ANTONIO MARQUES PEREIRA:404621 PEREIRA:404621 45387 Dador: 2021 0.6.30 Dador:

ESTRATEGIA Assnado
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA:39972842000140 Dados: 2





- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor:
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA:
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 30 (trinta) dias, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA. Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da Contratada desde que formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecido no processo sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.





CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedêlo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, O MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial deste Contrato, sujeitará ao Contratado, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

PEREIRA:4046214





c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do Contrato com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2021:

04.122.0002.2004.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme da Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente prestação de serviço

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

JORGE ANTONIO Assimado de digital por JORGE ANTONIO MARQUES ANTONIO MARQUES PERCIRA-404621 Dados: 2021.06.30



Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalidação deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO efetuará a devida comunicação à CONTRATADA para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o MUNICÍPIO ou a CONTRATADA sejam favorecidos com beneficios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a MUNICÍPIO, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à CONTRATADA, for exigido da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a MUNICÍPIO absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALOR

O valor total desta contratação é de R\$ 15.042,30 (quinze mil e quarenta e dois reais e trinta centavos)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JORGE ANTONIO MARQUES PEREIRA:4046:

Assinado de forma digital por JORGE ANTONIO MARQUES PEREIRA:4046214538 7 Dados: 2021.0630 12:33:07-03:00





E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum - MA, 04 de maio de 2021.

Pelo MUNICÍPIO

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Ordenador de Despesas

ESTRATEGIA Assnado de forma digital por ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA:39972842000 Deco: 2021 (6.30 12.32.35 - 140

JORGE ANTONIO Assinado d MARQUES POR JORGE MARQUES PEREIRA:404621 PEREIR/ Dador 12:32.5

Pela CONTRATADA

ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 39.972.842/0001-40

JORGE ANTONIO MARQUES PEREIRA

CPF: 404.621.453-87

TESTEMUNHAS

011.743.303.41

Demos nogerna 016 - 955 403 - 10

ESTADO DO MARANHÃO. MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade 010/2021. Contrato nº 192/2021. 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: Contratação de empresa para realizar CURSO LEGISLAÇÃO DE PESSOAL NO SERVIÇO PÚBLICO no município de Tuntum - MA. ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO Contratada: PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40. 5. Vigência: 30(trinta) dias. 6. Valor: R\$ 15.042,30 (quinze mil e quarenta e dois reais e trinta centavos). 7. Créditos orçamentários: 04.122.0002.2004.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum - Maranhão, 04 de maio de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.



Tuntum - MA :: Diário Oficial - Edição 108 :: Quarta, 23 de Junho de 2021 :: Página 9 de 9

CPF sob o n.º 487.577.993-34

ESTADO DO MARANHÃO. MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade 010/2021. Contrato nº 192/2021. 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: Contratação de empresa para realizar CURSO LEGISLAÇÃO DE PESSOAL NO SERVIÇO PÚBLICO no município de Tuntum - MA. Contratada: ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40. 5. Vigência: 30(trinta) dias. 6. Valor: R\$ 15.042,30 (quinze mil e quarenta e dois reais e trinta centavos). 7. Créditos orçamentários: 04.122.0002.2004.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum - Maranhão, 04 de maio de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2021. Onde se lê: "Valor: R\$ 1.004.228,00 (um milhão e quatro mil e duzentos e vinte e oito reais).". Leia-se: "Valor: R\$ 1.020.992,00 (um milhão e vinte mil e novecentos e noventa e dois reais)". Tuntum (MA), 22 de junho de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 178/2021. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: PMAR EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.817.688/0001-0. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 092/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 312.324,00 (trezentos e doze mil, trezentos e vinte e quatro reais). Créditos orçamentários: 04.122.0002.2002.0000, 04.122.0002.2004.0000, 04.122.0036.2046.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 22 de junho de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, CNPJ: 06.138.911/0001-66, PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Secretária Municipal de Saúde de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa 004/2021. 2. Base Legal: Lei nº 8.666/93, e alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98. 3. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da CLÍNICA DE ESPECIALIDADE E REABILITAÇÃO, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Tuntum - MA. Contratada: PROVINCIA CAPUCHINHA NOSSA SENHORA DO CARMO, CNPJ sob o nº 04.362.072/0001-30. 5. Vigência: 12 (doze) meses. 6. Valor do Contrato: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Dotação orçamentária: 10.122.0002.2024.0000. 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 29 de março de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO PAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 49d26ef98f15ce5c118e3599949d1ec0538aa9f2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

